



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 174/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial (DOU) em 10/05/2022

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
E, DO OUTRO, CLISA - CLÍNICA DO
SORRISO DE ALAGOINHAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.325.698/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 10.042.556-91 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.602.395-96, e do outro lado a CLISA - CLÍNICA DO SORRISO DE ALAGOINHAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.626.071/0001-08, localizada na Praça Ruy Barbosa, nº 324, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.010-130, sendo representada pelo Sr. LEANDRO RABELO NASCIMENTO MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.929.985-84, portador do RG sob o nº 1153574322 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Credenciamento nº. 004/2021, Processo Administrativo nº. 3410/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento e na RDC Nº 154 da Anvisa de junho de 2004.

PROCEDIMENTOS	QTD/MÊS	TABELA DIFERENCIADA	VALOR TOTAL TABELA DIFERENCIADA
02.05.02.002-0 Paquimétria Ultrassônica	25	R\$ 22,22	R\$ 555,50
02.11.06.001-1 Biometria Ultrassônica (monocular)	25	R\$ 36,36	R\$ 909,00
02.11.06.002-0 Biomicroscopia de fundo de olho	25	R\$ 18,51	R\$ 462,75
02.11.06.003-8 Campimetria Computadorizada ou Manual (Com gráfico)	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
02.11.06.005-4 Ceratometria	250	R\$ 5,06	R\$ 1.265,00
02.11.06.006-2 Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (mínimo 03 medidas)	50	R\$ 15,17	R\$ 758,50
02.11.06.011-9 Gonioscopia	5	R\$ 10,11	R\$ 50,55
02.11.06.012-7 Mapeamento de Retina	50	R\$ 36,36	R\$ 1.818,00
02.11.06.017-8 Retinografia Colorida Binocular	50	R\$ 61,70	R\$ 3.085,00
02.11.06.022-4 Teste de visão de cores	17	R\$ 5,06	R\$ 86,02
02.11.06.023-2 Teste Ortoptico	17	R\$ 18,51	R\$ 314,67
02.11.06.024-0 Teste para adaptação de lente de contato	2	R\$ 30,85	R\$ 61,70
02.11.06.025-9 Tonometria	250	R\$ 5,06	R\$ 1.265,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	20	R\$ 60,60	R\$ 1.212,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA 225265	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
04.05.01.004-4	Drenagem de abscesso de pálpebra	1	R\$ 57,33	R\$ 57,33
04.05.01.007-9	Exerese de calazio e outras lesões da pálpebra e cílios	5	R\$ 196,88	R\$ 984,40
04.05.01.018-4	Tratamento cirúrgico de blefarocalase	1	R\$ 238,55	R\$ 238,55
04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	15	R\$ 450,90	R\$ 6.763,50
04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	15	R\$ 157,50	R\$ 2.362,50
04.05.05.008-9	Exerese de tumor de conjuntiva	1	R\$ 205,70	R\$ 205,70
04.05.05.010-0	Facetomia sem implante de lente intra-ocular		R\$ 1.209,00	R\$ 0,00
04.05.05.013-5	Implante de prótese anti-glaucomatosa		R\$ 1.310,42	R\$ 0,00
04.05.05.019-4	Iridotomia a laser	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
04.05.05.020-8	Parasentese de camara anterior		R\$ 123,42	R\$ 0,00
04.05.05.025-9	Retirada de corpo estranho da córnea	2	R\$ 37,50	R\$ 75,00
04.05.05.030-5	Sutura de cornea		R\$ 328,16	R\$ 0,00
04.05.05.032-1	Trabeculectomia	3	R\$ 1.796,70	R\$ 5.390,10
04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	10	R\$ 523,88	R\$ 5.238,80
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	25	R\$ 1.543,20	R\$ 38.580,00
	VALOR TOTAL (MÊS) TABELA DIFERENCIADA		R\$ 85.619,57	
	VALOR TOTAL 12 MESES		R\$ 1.027.434,84	

§1º As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias da **CONTRATADA** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

§2º A **CONTRATADA** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

§3º Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoins, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela **CONTRATADA**, com sede na Praça Ruy Barbosa, Nº 324, Centro, Alagoins, Bahia, CEP: 48.010-130, com Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoins sob o nº. 393/2022 e Alvará Sanitário expedido pela Secretaria da Saúde, sob o nº. 034/2021, e sob a responsabilidade do Dr. Leandro Rabelo Nascimento Martins, regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia - CRO sob nº. 12070.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 2.2.** – A contar da data de assinatura deste Contrato, os serviços do CONTRATADO estarão a disposição na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados da CONTRATANTE. Os encaminhamentos para a realização dos serviços especializados serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, após autorização da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, Unidades de Saúde autorizadas e Departamento de Atenção Básica, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.
- 2.3.** – Os laudos dos resultados dos procedimentos devem ser entregues ao paciente, obedecendo a protocolos de entrega com assinatura de recebimento dos pacientes ou responsáveis conforme legislação em vigor;
- 2.4.** – O detalhamento de cada tópico obedecerá à legislação em vigor, Portarias e Normas recomendadas pelo Ministério da Saúde, SESAB e legislação Municipal,
- 2.5.** – O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- 2.6.** – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2.7.** – É facultado a Comissão de Avaliação - CEC, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 2.8.** – Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 2.9.** – Serão contratados apenas os procedimentos de saúde, conforme consta neste Anexo I descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS aprovada pela portaria do MS nº. 2848 06/11/2007 - DOU nº. 214 07/11/2007 seção 01 atualizada pela Portaria GM/MS nº 3922 em 24/12/2008 e outras atualizações determinadas pelo Ministério da Saúde no período que vigorar o contrato.
- 2.10.** – A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Avaliação, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentaria.
- 2.11.** – Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela Secretaria de Saúde e na conformidade do teto físico e financeiro do prestador, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.
- 2.12.** – A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de Alagoinhas e municípios pactuados. Os prestadores de serviços contratualizados terão um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde (Anexo III), informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria de Saúde do Município.
- 2.13.** – A Secretaria poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- 2.14.** – A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- 2.15.** – Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretaria de Saúde.
- 2.16.** – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em não conseguindo suprir suas necessidades em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

2.17. – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2.18. – As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que Comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

2.19. – São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de Comunicação.

2.20. – O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

2.21. – A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos do Edital.

§1º A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA.

§2º Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

§3º Os serviços de saúde da **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária da **CONTRATADA**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. – Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§1º Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

§3º É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

§4º O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§6º É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§7º O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS – Alagoinhas, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

§8º O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

§9º O CONTRATADO se obriga ainda a:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- i) Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- j) Apresentar a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- l) Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;
- m) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- n) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- o) Utilizar o Sistema de Informações desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à **CONTRATANTE**;
- p) Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Regulação, conforme critérios





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

técnicos pré-definidos por esta SMS;

q) Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SAI e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;

r) Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

s) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade de saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditores do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

t) Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

u) Cumprir rigorosamente a RDC Nº 154 da Anvisa, de 24 de Junho de 2004;

v) Comunicar semanalmente o censo dos pacientes assistidos na Unidade e;

w) No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 horas;

x) Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

y) Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

z) Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

aa) Colocar uma receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

bb) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

cc) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

dd) Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

ee) Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

ff) Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

gg) Colocar uma receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

hh) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

ii) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

ou por qualquer outro tipo de convênio;

jj) Comunicar semanalmente o censo dos pacientes assistidos na Unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. – São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços laboratoriais para a população do Município de Alagoins e Municípios Pactuados;
- b) Elaboração de protocolos técnicos;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- e) Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

5.1. – São encargos específicos da SESAU:

- a) Organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

- a) Manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- c) Implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- d) Programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- e) Manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- f) Apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- g) Manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- h) Manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- i) Disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- j) Disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "IX" acima.
- k) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) A **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- n) No atendimento de crianças (acima de 12 anos), adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
- o) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes. Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- p) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome do hospital;
 - Localidade;
 - Motivo da internação (quando for o caso);
 - Data da internação (quando for o caso);
 - Data da alta (quando for o caso);
 - Tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. – A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. – Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

§1º A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de Alagoinhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§2º Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.022	3.3.90.39	500.1002 / 600.0000

§3º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. – O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O valor mensal do presente contrato é estimado em **R\$ 85.619,57 (oitenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 1.027.434,84 (um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

§2º O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

9.1. – Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. – A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- a) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados.
- b) Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.
- c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) As contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- f) As contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

g) Caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

h) O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoins/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo ministério da Saúde.

i) O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

j) **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de não pagamento.**

k) É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

l) A SESAU pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

m) Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e da Lei nº 8.666/93.

n) A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sendo necessária, nos termos do § 6º do art. 65, da Lei 8.666/93, deverá ser elaborado o equilíbrio econômico-financeiro inicial, através de aditamento.

o) Serão considerados os valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

11.1. – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO

12.1. – A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

§2º Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§4º A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§5º O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§6º Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. – A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado como disposto no parágrafo segundo do **art.7º, da portaria nº. 1.286/93** do Ministério da Saúde;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela diferenciada do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) Rescisão do contrato;

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

§2º As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§3º Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.

§4º A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§5º A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

§8º A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

§9º Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§10º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§1º A **CONTRATADA** reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. – O Prazo do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2. – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

17.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. – A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

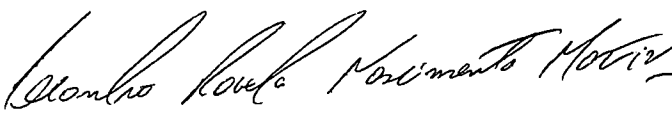
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. – As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, 13 de abril de 2022.


LAÍSA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


**CLISA – CLÍNICA DO SORRISO DE
ALAGOINHAS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Rosemilda Nascimento Santos
CPF: 053.401.115-20

TESTEMUNHA 02: Danielle T. Santos
CPF: 018370675-70





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOAGINHAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 148/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALOAGINHAS - CNPJ/MF nº 16.130.783/0001-68 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 004/2021 - Objeto: Contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos serviços especializados em oftalmologia, de forma complementar ao sistema único de saúde (sus) no município de Alagoinhas/BA. - Valor estimado: R\$ 1.086.830,28 (um milhão, oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e vinte e oito centavos) - Data de Assinatura: 13/04/2022.

Contrato nº. 152/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: ANANDA ELLEN MACHADO REGO LTDA - CNPJ/MF nº 44.092.547/0001-30 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 003/2021 - Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de saúde, de forma complementar e excepcional junto ao sistema único de saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à secretaria municipal da saúde de Alagoinhas. - Valor estimado: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) - Data de Assinatura: 01/04/2022.

Contrato nº. 157/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: ROBSON LUIZ DE SOUZA SANTOS - CNPJ/MF nº 27.825.558/0001-62 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 003/2021 - Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de saúde, de forma complementar e excepcional junto ao sistema único de saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à secretaria municipal da saúde de Alagoinhas. - Valor estimado: R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais) - Data de Assinatura: 19/04/2022.

Contrato nº. 156/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: ROBSON LUIZ DE SOUZA SANTOS - CNPJ/MF nº 27.825.558/0001-62 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 003/2021 - Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de saúde, de forma complementar e excepcional junto ao sistema único de saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à secretaria municipal da saúde de Alagoinhas. - Valor estimado: R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais) - Data de Assinatura: 19/04/2022.

Contrato nº. 174/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: CLISA - CLÍNICA DO SORRISO DE ALOAGINHAS LTDA - CNPJ/MF nº 23.626.071/0001-08 - Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 004/2021 - Objeto: Contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos serviços especializados em oftalmologia, de forma complementar ao sistema único de saúde (sus) no município de Alagoinhas/BA. - Valor estimado: R\$ 1.027.434,84 (um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - Data de Assinatura: 13/04/2022.

Contrato nº. 179/2022 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: J A SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - CNPJ/MF nº 73.855.405/0001-85 - Procedimento Licitatório: Dispensa de licitação nº 024/2022 - Objeto: Aquisição de lavadora, motor e insumo para atender a frota oficial de veículos pesados da secretaria municipal da educação da cidade de Alagoinhas-Bahia, de acordo com as especificações contidas no termo de referência 006/2022. - Valor estimado: R\$ 5.479,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais) - Data de Assinatura: 27/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE11-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2022 - 005/2022A

O MUNICÍPIO DE ALCobaça - BAHIA torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet: www.licitacoes-e.com.br OBJETO: Objetivando a contratação de sociedade empresarial para aquisição de mobiliário escolar para atender aos estudantes regularmente matriculados nas Escolas Públicas Municipais de Alcobaça, através da Secretaria Municipal de Educação. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas nacionais do ramo, inclusive individuais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos. DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios: www.doem.org.br/ba/alcobaça/editais e www.licitacoes-e.com.br e na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcobaça, localizada na Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça - BA, CEP: 45.910-000, no horário local das 07h00min (sete) às 13h00min (treze) horas do dia 10 de maio de 2022, até as 08h:00min do dia 20 de maio de 2022. DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: O envio das propostas ocorrerá a partir da liberação do Edital pelo licitacoes-e.com.br e até as 08h:00min do dia 20 de maio de 2022, horário limite estabelecido sendo uma hora antes do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 09h:00min do dia 20 de maio de 2022.

Alcobaça - BA, 9 de maio de 2022.
 GIVALDO MUNIZ
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a licitação: Empresa de engenharia para execução de obras/serviços da pavimentação de vias nas localidades da Lagoa Queimada e Baixa de Areia, no município de Amargosa/Ba, CONTRATO DE REPASSE MDR 923498/2021 - OPERAÇÃO 1081178-09, descritos neste instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global. DATA: 25/05/2022. HORA: 09H00MIN. Informações: licitacoes@amargosa.ba.gov.br, ou pelo telefone (075)3634-2735. Edital: <https://amargosa.ba.gov.br/diario-oficial/a-partir-de-9-5-2019/ultimos-diarios-publicados/>

Amargosa/Ba, 9 de maio de 2022

CARLA SOUZA OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 854/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022/OBRAS. Contratante: Município de Amélia Rodrigues, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: Veloso Construções e Serviços Ltda - ME. CNPJ: 23.111.481/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para revitalização do canteiro central (Av. Justiniano Silva) Amélia Rodrigues/BA. Valor Global: R\$ 204.836,46 (duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 06 de maio de 2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 854/2022

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022/OBRAS. Município de Amélia Rodrigues, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, HOMOLOGA E ADJUDICA A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022/OBRAS. OBJETO: Contratação de empresa para revitalização do canteiro central (Av. Justiniano Silva) Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADA: VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 23.111.481/0001-08. Valor Global: R\$ 204.836,46 (duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Amélia Rodrigues (BA), 6 de maio de 2022
 JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

A Prefeitura Municipal de Anguera, torna público o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Portal no município de Anguera, Estado da Bahia, para atender a Secretaria Municipal de Obras. Empresa favorecida: FOCUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - VALOR GLOBAL: R\$ 284.742,08 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos). HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2022.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Araçás torna público aos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS, ATRAVÉS DAS GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, AMPLIANDO A REDE DE ATENDIMENTO AOS SEUS CONTRIBUÍNTES. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital no dia 31 de maio de 2022 às 10 horas e 30 minutos, Horário do Estado da Bahia, na Sala de Licitações, localizada na Praça Matriz, nº. 160, Centro, Araçás - Bahia. O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.aracas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, atendendo ao Artigo 8º, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.527/11. Informações: (75) 3451-2509, no e-mail: licitacao@aracas.ba.gov.br ou na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Matriz, nº.160 - Centro - Araçás - Bahia das 07:00 às 13:00 horas.

Araçás, 9 de maio de 2022.
 AGAMENON OLIVEIRA COELHO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

Tipo: Contratação Direta. Abertura: 13/05/2022, às 09h:00, hora local. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamento e acessório, com a finalidade de atender a necessidade da Equipe de Ronda Municipal, deste Município. O Termo de referência estará disponível no DOM (Diário Oficial do Município). As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail licitacao@aracatu.ba.gov.br, entre os dias 10/05/2022 a 12/05/2022, até 17h:00. Informações: (77)3446-8500.

Aracatu-BA, 9 de maio de 2022.
 JAMES PORTO BRITO
 Presidente da CPL

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

Tipo: Contratação Direta. Abertura: 13/05/2022, às 10h:00, hora local. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos, destinados a atender a demanda de diversas secretarias, deste Município. O Termo de referência estará disponível no DOM (Diário Oficial do Município). As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail licitacao@aracatu.ba.gov.br, entre os dias 10/05/2022 a 12/05/2022, até 17h:00. Informações: (77)3446-8500.

Aracatu-BA, 9 de maio de 2022.
 JAMES PORTO BRITO
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 (SRP)

Abertura: 23/05/2022 às 14h30m. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para a rede pública de saúde deste município. Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://emunicipio.com.br/baixagrande/pregaoeletronico/index.php>. Mais informações no Setor de Licitação, na sede da prefeitura municipal, de 2ª a 6ª das 08:00h às 12:00h T:(74) 3258 1165 ou pelo email: licitacoesbx@gmail.com

Baixa Grande (BA), 9 de maio de 2022

ADAILMA PEREIRA DE ALMEIDA

Pregoeira





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

- 13.23. Providenciar par que seus dados, bem como os dos seus profissionais estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
- 13.24. Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- 13.25. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.26. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada qualquer acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 13.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Alagoinhas;
- 13.28. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com o Município de Alagoinhas haja vista que a inadimplência da futura contratada com referência às obrigações explicitadas no subitem 11.26, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o Município de Alagoinhas, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;
- 13.29. Responder pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 13.30. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 13.31. Obedecer às normas e rotinas do Município de Alagoinhas, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 13.32. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizada ou desenvolvido, será de exclusiva propriedade do Município de Alagoinhas;
- 13.33. Não utilizar o futuro contrato como caução ou garantia e operações financeiras;
- 13.34. Informar sobre eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição da diretoria e dos órgãos de deliberação superior, contrato social ou ato constitutivo e mudança de endereço;
- 13.35. Informar eventuais mudanças de responsáveis técnicos;
- 13.36. Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimentos e outros documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.